



LEI Nº 1989, de 08 de setembro de 2022.
Autor: Poder Executivo.

Altera o atual plano de custeio do regime próprio de previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarabira, a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial, alterando a Lei Municipal nº 1.065/2013.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 411/2022, de 21 de julho de 2022, e que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Mesa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2021, c/c os §6º e §7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, **promulgo**, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1.065/2013, de 16 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

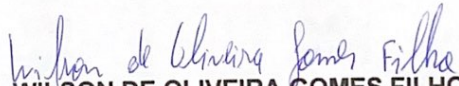
ANO	% custo suplementar
2022	25,21%
2023	25,37%
2024	25,54%
2025	25,71%
2026	25,87%
2027	26,04%
2028	26,21%
2029	26,38%
2030	26,55%
2031	26,73%
2032	26,90%
2033	27,07%
2034	27,25%
2035	27,43%
2036	27,61%
2037	27,79%
2038	27,97%
2039	28,15%
2040	28,33%
2041	28,52%
2042	28,70%
2043	28,89%
2044	29,08%

2045	29,26%
2046	29,45%
2047	29,65%
2048	29,84%
2049	30,03%
2050	30,23%
2051	30,42%
2052	30,62%
2053	30,82%
2054	31,02%
2055	31,22%
2056	31,43%

Art. 2º. A tabela de contribuições mensais, referida no Art. 1º desta Lei, poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais, sendo a alteração das alíquotas estabelecidas por Lei Ordinária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 08 de setembro de 2022.


WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO
Presidente